

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

“Dispõe sobre aumento padrão de vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal.”

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal, aumento em seus padrões de vencimentos de CZ\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados), a partir de 01 de setembro de 1988.

Artigo 2º - As tabelas de padrões “B” e “C”, parte integrante do Decreto nº 671 de 10 de agosto de 1988, ficam revogadas.

Artigo 3º - Será parte da presente lei, novas tabelas de padrões, atendendo o artigo 1º da Lei Municipal 506, de 10 de agosto de 1988, itens II e III, assim denominadas:

Tabela “B” – em vigor a partir de 01 de setembro de 1988;

Tabela “C” – em vigor a partir de 01 de outubro de 1988;

Tabela “D” – em vigor a partir de 01 de novembro de 1988.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo tendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1988 – 24º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal